



LEI Nº 804/2021-PGMP

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
580/2013-PGMP QUE DISPÕE SOBRE A
REFORMA ADMINISTRATIVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de dezembro de 2021, APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre a alteração e readequação dos órgãos e cargos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, constantes da Lei Municipal nº 580/2013-PGMP.

Art. 2º. Fica criada na estrutura administrativa do Município de Parintins a Secretaria Municipal de Gestão de Projetos e Convênios – SECONV e a Secretaria Municipal de Terras, Cadastro e Arrecadação - SMTCA.

Art. 3º. O inciso I, do art. 7º e suas respectivas alíneas da Lei Municipal nº580/2013-PGMP passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - ...

I – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:

- a) Gabinete do Prefeito Municipal - GAB;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito Municipal - GABVICE;
- c) Procuradoria Geral do Município - PGM;
- d) Controladoria Geral do Município - CGM;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - SEDEMA;
- f) Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;
- g) Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;
- h) Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN;
- i) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEMASTH;
- j) Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- l) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP;
- m) Secretaria Municipal de Pecuária, Agricultura e Abastecimento - SEMPA;
- n) Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- o) Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT;
- p) Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR;
- q) Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJUV;
- r) Secretaria Municipal de Comunicação Social – SECOM;
- s) Secretaria Municipal de Gestão de Projetos e Convênios - SECONV
- t) Secretaria Municipal de Terras, Cadastro e arrecadação - SMTCA
- u) Secretarias Municipais Extraordinárias;
- v) Empresa Municipal de Trânsito e Transporte – EMTT;
- x) Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 4º. Ficam incluídos os incisos XIV e XV, no art. 9º, da Lei Municipal nº580/2013-PGMP que passam a contar com a seguinte redação:

Art. 9º - ...

(...)

XIV – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PROJETOS E CONVÊNIOS - SECONV

- a) Gabinete do Secretário.
- b) Subsecretaria.
- c) Assessoria Técnica.
- d) Departamento administrativo.
- e) Departamento de acompanhamento de convênios e contratos.
- f) Divisão de apoio administrativo.
- g) Divisão de acompanhamento e suporte técnico à execução de convênios e contratos.
- h) Divisão de prestação de contas

XV – SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS, CADASTRO E ARRECADAÇÃO - SMTCA

- a) Gabinete do Secretário.
- b) Subsecretaria.
- c) Assessoria Jurídica.
- d) Assessoria Técnica.
- e) Assessoria Administrativa.
- f) Coordenadoria de Receitas Municipais.
 - 1. Departamento de Arrecadação de Tributos.
 - 2. Departamento de Cobrança.
 - 3. Departamento de Finanças.
 - 4. Departamento de Fiscalização/Tributos.
- g) Coordenadoria Terras.
 - 1. Departamento de Emissão de Títulos.
 - 2. Departamento de Alinhamento/Avaliação.
 - 3. Departamento de Cadastro.

Mondinelle Farias Viana
Procuradora-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 083/2021 - PGMP



4. Departamento de Fiscalização/Terras.
- h) Coordenadoria de Dívida Ativa.
 1. Departamento de Cadastro de Dívida Ativa.
 2. Departamento de Cobrança de Dívida Ativa.
 3. Departamento de Negociação de Dívida Ativa.
- i) Coordenadoria de Tecnologia da Informação.
- j) Conselho Municipal do Contribuinte.

Art. 5º. Ficam incluídos na Lei Municipal nº 580/2013-PGMP os artigos 41-A e 41-B, os quais passam a constar com a seguinte redação:

SEÇÃO XVIII DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PROJETOS E CONVÊNIOS - SECONV

Art. 41-A. Compete à Secretaria Municipal de Gestão de Projetos e Convênios

- I - Credenciamento de usuários e senhas para acesso ao portal de Convênios – SICONV.
- II - Verificação de abertura de Programas no Portal de Convênios para possível cadastro de Proposta.
- III - Cadastro de Proposta e Plano de Trabalho de Projetos voltados à todas as áreas do Governo Municipal.
- IV - Elaborar ou solicitar Termo de Referência/Projeto Básico de Propostas cadastradas no Portal de Convênios.
- V - Envio de Proposta para aprovação e Acompanhamento da Análise, se a mesma foi aceita ou não.
- VI - Acompanha e Execução do Convênio.
- VII - Registro de Ingresso de Recursos caso haja necessidade.
- VIII - Ajustes do Plano de Trabalho de Propostas aprovadas ou em diligência.
- IX - Promove a juntada de toda documentação exigida tanto para o conveniente quanto para o concedente.
- X - Junta a declaração de contrapartida e a disponibilidade orçamentária, conforme o orçamento aprovado.
- XI - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO XIX DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS, CADASTRO E ARRECADAÇÃO - SMTCA

Art. 41-B. Compete à Secretaria Municipal de Terras, Cadastro e Arrecadação

- I - promover o lançamento de tributos municipais, arrecadação de receitas e a devida fiscalização nos trabalhos desenvolvidos.
- II - efetuar, controlar e atualizar o cadastro de contribuintes, fornecedores, empreiteiras e prestadores de serviço.



- III - promover a inscrição e cadastramento dos contribuintes, bem como a orientação deles, a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação dos tributos devidos ao ente público.
- IV - aplicar o Código de Postura do Município determinando a fiscalização com probidade e transparência.
- V - incentivar o contribuinte a manter regularidade em seus compromissos tributários, evitando a inadimplência.
- VI - efetuar o recadastramento a cada 02 (dois) anos dos contribuintes, fornecedores, empreiteiros e prestadores de serviço.
- VII - aplicar o Código Tributário do Município fazendo-o cumprir, com isenção, probidade e responsabilidade.
- VIII - requerer parecer jurídico quando a matéria versar sobre regularização de imóveis requeridos via declaração de posse mansa e pacífica, para fins de legalidade junto ao processo administrativo junto a Coordenadoria.
- IX - executar a política fundiária do município.
- X - elaborar e emitir laudo de vistoria dos imóveis públicos e/ou privados para efeito de regularização fundiária.
- XI - emitir Laudo de Alinhamento e Metragem.
- XII - articular com os órgãos colegiados de sua competência, as políticas públicas e as ações visando ao bem comum.
- XIII - emitir notificação, auto de infração e multas.
- XIV - emitir, anualmente a relação nominal de contribuintes, empresas inadimplentes.
- XV - encaminhar a relação nominal de contribuintes, empresas inadimplentes para a Secretaria de Finanças para inscrição na Dívida Ativa do município.
- XVI - executar outras atividades correlatas.

Art. 6º. Ficam incluídos os incisos XIV e XV, no art. 42, da Lei Municipal nº 580/2013-PGMP, que cria os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Gestão de Projetos e Convênios – SECONV e da Secretaria Municipal de Terras, Cadastro e Arrecadação - SMTCA, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. ...

XIV - Secretaria Municipal de Gestão de Projetos e Convênios – SECONV

- a) Secretário.
- b) Subsecretário.
- c) Assessor Técnico.
- d) Chefe do Departamento Administrativo.
- e) Chefe do Departamento de Acompanhamento de Convênios e Contratos.
- f) Chefe da Divisão de Apoio Administrativo.
- g) Chefe da Divisão de Acompanhamento e Suporte Técnico à execução de Convênios e Contratos.



h) Chefe da Divisão de Prestação de Contas

XV - Secretaria Municipal de Terras, Cadastro e Arrecadação –
SMTCA

- a) Secretário.
- b) Subsecretário.
- c) Assessor Jurídico.
- d) Assessor Técnico.
- e) Assessor Administrativo.
- f) Coordenador de Receitas Municipais.
- g) Chefe do Departamento de Arrecadação de Tributos.
- h) Chefe do Departamento de Cobrança.
- i) Chefe do Departamento de Finanças.
- j) Chefe do Departamento de Fiscalização/Tributos.
- l) Coordenador Terras.
- m) Chefe do Departamento de Emissão de Títulos.
- n) Chefe do Departamento de Alinhamento/Avaliação.
- o) Chefe do Departamento de Cadastro.
- p) Chefe do Departamento de Fiscalização/Terras.
- q) Coordenador de Dívida Ativa.
- r) Chefe do Departamento de Cadastro de Dívida Ativa.
- s) Chefe do Departamento de Cobrança de Dívida Ativa.
- t) Chefe do Departamento de Negociação de Dívida Ativa.
- u) Coordenador de Tecnologia da Informação.

Art. 7º. As estruturas, as competências e os órgãos internos das secretarias municipais criadas e previstas no art. 3º da presente Lei serão objeto de Lei posterior, dada a complexidade na sua elaboração.

Art. 8º. Ficam revogados do âmbito da Administração Direta e Indireta os órgãos municipais e os cargos de provimento em comissão, que previstos pela Lei nº580/2013-PGMP, não forem abrangidos pela presente Lei.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 29 de dezembro de 2021.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS -
PGMP
LEI N° 804/2021-PGMP**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 580/2013-PGMP QUE DISPÕE SOBRE A
REFORMA ADMINISTRATIVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de dezembro de 2021, APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre a alteração e readequação dos órgãos e cargos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, constantes da Lei Municipal nº 580/2013-PGMP.

Art. 2º. Fica criada na estrutura administrativa do Município de Parintins a Secretaria Municipal de Gestão de Projetos e Convênios - SECONV e a Secretaria Municipal de Terras, Cadastro e Arrecadação - SMTCA.

Art. 3º. O inciso I, do art. 7º e suas respectivas alíneas da Lei Municipal nº580/2013-PGMP passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - ...

I – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

- a) Gabinete do Prefeito Municipal - GAB;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito Municipal - GABVICE;
- c) Procuradoria Geral do Município - PGM;
- d) Controladoria Geral do Município - CGM;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - SEDEMA;
- f) Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;
- g) Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;
- h) Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN;
- i) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEMASTH;
- j) Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- l) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP;
- m) Secretaria Municipal de Pecuária, Agricultura e Abastecimento - SEMPA;
- n) Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;
- o) Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT;
- p) Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR;
- q) Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEMJUV;
- r) Secretaria Municipal de Comunicação Social – SECOPM;
- s) Secretaria Municipal de Gestão de Projetos e Convênios - SECONV
- t) Secretaria Municipal de Terras, Cadastro e arrecadação - SMTCA
- u) Secretarias Municipais Extraordinárias;
- v) Empresa Municipal de Trânsito e Transporte – EMTT;
- x) Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 4º. Ficam incluídos os incisos XIV e XV, no art. 9º, da Lei Municipal nº580/2013-PGMP que passam a contar com a seguinte redação:

Art. 9º - ...

(...)

XIV – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PROJETOS E CONVÊNIOS - SECONV

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Subsecretaria;
- c) Assessoria Técnica;
- d) Departamento administrativo;
- e) Departamento de acompanhamento de convênios e contratos
- f) Divisão de apoio administrativo;
- g) Divisão de acompanhamento e suporte técnico à execução de convênios e contratos;
- h) Divisão de prestação de contas

XV - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS, CADASTRO E ARRECADAÇÃO - SMTCA

- a. Gabinete do Secretário.
- b. Subsecretaria.
- c. Assessoria Jurídica.
- d. Assessoria Técnica.
- e. Assessoria Administrativa.
- f. Coordenadoria de Receitas Municipais.
 - Departamento de Arrecadação de Tributos.
 - Departamento de Cobrança.
 - Departamento de Finanças.
 - Departamento de Fiscalização Tributos.
- g. Coordenadoria Terras.
 - Departamento de Emissão de Títulos.
 - Departamento de Alinhamento Avaliação.
 - Departamento de Cadastro.
 - Departamento de Fiscalização/Terras.
- h. Coordenadoria de Dívida Ativa.
 - Departamento de Cadastro de Dívida Ativa.
 - Departamento de Cobrança de Dívida Ativa.
 - Departamento de Negociação de Dívida Ativa.
- i. Coordenadoria de Tecnologia da Informação.
- x. Conselho Municipal do Contribuinte.

Art. 5º. Ficam incluídos na Lei Municipal nº 580/2013-PGMP os artigos 41-A e 41-B, os quais passam a constar com a seguinte redação:

SEÇÃO XVIII**DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PROJETOS E CONVÊNIOS - SECONV**

- Art. 41-A. Compete à Secretaria Municipal de Gestão de Projetos e Convênios
- I - Credenciamento de usuários e senhas para acesso ao portal de Convênios SICONV.
 - II - Verificação de abertura de Programas no Portal de Convênios para possível cadastro de Proposta.
 - III - Cadastro de Proposta e Plano de Trabalho de Projetos voltados à todas as áreas do Governo Municipal.
 - IV - Elaborar ou solicitar Termo de Referência Projeto Básico de Propostas cadastradas no Portal de Convênios.
 - V - Envio de Proposta para aprovação e Acompanhamento da Analise, se a mesma foi aceita ou não.
 - VI - Acompanha e Execução do Convênio.
 - VII - Registro de Ingresso de Recursos caso haja necessidade.
 - VIII - Ajustes do Plano de Trabalho de Propostas aprovadas ou em diligência.
 - IX - Promove a juntada de toda documentação exigida tanto para o conveniente quanto para o concedente.
 - X - Junta a declaração de contrapartida e a disponibilidade orçamentária, conforme o orçamento aprovado.
 - XI - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO XIX**DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS, CADASTRO E ARRECADAÇÃO - SMTCA**

- Art. 41-B. Compete à Secretaria Municipal de Terras, Cadastro e Arrecadação
- I - promover o lançamento de tributos municipais, arrecadação de receitas e a devida fiscalização nos trabalhos desenvolvidos.
 - II - efetuar, controlar e atualizar o cadastro de contribuintes, fornecedores, empreiteiras e prestadores de serviço.
 - III - promover a inscrição e cadastramento dos contribuintes, bem como a orientação deles, a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação dos tributos devidos ao ente público.
 - IV - aplicar o Código de Postura do Município determinando a fiscalização com probidade e transparência.
 - V - incentivar o contribuinte a manter regularidade em seus compromissos tributários, evitando a madimplênciam.
 - VI - efetuar o recaudamento a cada 02 (dois) anos dos contribuintes, fornecedores, empreiteiros e prestadores de serviço.
 - VII - aplicar o Código Tributário do Município fazendo-o cumprir, com isenção, probidade e responsabilidade.
 - VIII - requerer parecer jurídico quando a matéria versar sobre regularização de imóveis requeridos via declaração de posse mansa e pacífica, para fins de legalidade junto ao processo administrativo junto a Coordenadoria.
 - IX - executar a política fundiária do município.
 - X - elaborar e emitir laudo de vistoria dos imóveis públicos e/ou privados para efeito de regularização fundiária.
 - XI - emitir Laudo de Alinhamento e Metragem.
 - XII - articular com os órgãos colegiados de sua competência, as políticas públicas e as ações visando ao bem comum.
 - XIII - emitir notificação, auto de infração e multas.

XIV - emitir, anualmente a relação nominal de contribuintes, empresas inadimplentes.

XV - encaminhar a relação nominal de contribuintes, empresas inadimplentes para a Secretaria de Finanças para inscrição na Dívida Ativa do município.

XVI - executar outras atividades correlatas.

Art. 6º. Ficam incluídos os incisos XIV e XV, no art. 42, da Lei Municipal nº 580/2013-PGMP, que eria os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Gestão de Projetos e Convênios – SECONV e da Secretaria Municipal de Terras, Cadastro e Arrecadação - SMTCA, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. ...

XIV - Secretaria Municipal de Gestão de Projetos e Convênios – SECONV

a) Secretário.

b) Subsecretário.

c) Assessor Técnico.

d) Chefe do Departamento Administrativo.

e) Chefe do Departamento de Acompanhamento de Convênios e Contratos.

f) Chefe da Divisão de Apoio Administrativo.

g) Chefe da Divisão de Acompanhamento e Suporte Técnico à execução de Convênios e Contratos.

h) Chefe da Divisão de Prestação de Contas

XV - Secretaria Municipal de Terras, Cadastro e Arrecadação – SMTCA

a) Secretário.

b) Subsecretário.

c) Assessor Jurídico.

d) Assessor Técnico.

e) Assessor Administrativo.

f) Coordenador de Receitas Municipais.

g) Chefe do Departamento de Arrecadação de Tributos.

h) Chefe do Departamento de Cobrança.

i) Chefe do Departamento de Finanças

j) Chefe do Departamento de Fiscalização/Tributos.

l) Coordenador Terras.

m) Chefe do Departamento de Emissão de Títulos.

n) Chefe do Departamento de Alinhamento/Avaliação.

o) Chefe do Departamento de Cadastro.

p) Chefe do Departamento de Fiscalização/Terras.

q) Coordenador de Dívida Ativa.

r) Chefe do Departamento de Cadastro de Dívida Ativa.

s) Chefe do Departamento de Cobrança de Dívida Ativa.

t) Chefe do Departamento de Negociação de Dívida Ativa.

u) Coordenador de Tecnologia da Informação.

Art. 7º. As estruturas, as competências e os órgãos internos das secretarias municipais criadas e previstas no art. 3º da presente Lei serão objeto de Lei posterior, dada a complexidade da sua elaboração.

Art. 8º. Ficam revogados do âmbito da Administração Direta e Indireta os órgãos municipais e os cargos de provimento em comissão, que previstos pela Lei nº 580/2013-PGMP, não forem abrangidos pela presente Lei.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 29 de dezembro de 2021.

Frank Luiz da Cunha Garcia

Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:

Samya Pontes Castro

Código Identificador: 2DUZGIWPQ

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 10/01/2022 - Nº 3028. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalama.org.br>